



**OBJETO:**

Locação de imóvel, com aproximadamente 114m<sup>2</sup>, localizado na Rua Vitória nº 461, Centro, no Município de Lajeado Grande para funcionamento do Departamento Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar.

**Locador: ACAL - Associação dos Cooperadores Assistenciais de Lajeado Grande**  
**CNPJ: 04.499.100/0001-65**  
**Presidente ACAL: Vanderlei Tódero**  
**Endereço: Rua Vitória, nº 461, Centro - Lajeado Grande**

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL FMAS Nº 001/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO FMAS Nº 001/2018

TOTAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, pelo período de 02 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2018.

**FUNDAMENTO DA DISPENSA:**

Fundamento Legal:  
Art. 24, X da Lei 8.666/93,

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades da instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo a avaliação previa.*

**JUSTIFICATIVA:**

A licitação corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo. Portanto, a licitação não se limita apenas e tão-somente a procurar pelo melhor preço, mas sim pela **melhor proposta**.

Isso significa dizer que a Administração busca a maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico. As **normas gerais** acerca de licitação e contratos administrativos



estão contidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado.

A licitação é regida por **princípios gerais** que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal: “legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. Entretanto, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, em especial, do formalismo, da competitividade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, do sigilo das propostas, da isonomia, da adjudicação compulsória, dentre outros (art. 3.º, Lei nº 8.666/93).

Em regra, a Constituição Federal estabelece a **obrigatoriedade de licitação** para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Entretanto, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

Na chamada **dispensa e inexigibilidade de licitação**, verifica-se em situações em que, embora teoricamente seja viável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público. Isso ocorre porque, em determinados casos, surgem circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não realização da licitação pelo administrador, que em princípio era imprescindível. No art. 24 da Lei nº 8.666/93, com as modificações que lhe seguiram, foram estabelecidas vinte e nove situações em que é "dispensável" a licitação. Entre elas, é dispensável a licitação para **compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração** (art. 24, X). Nessa situação, as características do imóvel são extremamente relevantes, tais como a localização, dimensões, tipo de edificação, destinação, plena execução da obra nas normas de acessibilidade, e a continuidade dos serviços prestados no local já utilizado pelo Município, considerando ainda a proposta financeira mais vantajosa, sendo o valor igual ao executado no ano anterior.

## DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

**Órgão de Governo:** 14 – Fundo Municipal da Assistência Social



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Dispensa de Licitação nº 001/2018

**Unidade Orçamentária:** 01 – Fundo Municipal da Assistência Social  
**Projeto/Atividade:** 2.039 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.10.00.00.00 (06/2018)  
**Fonte Recurso:** 1100- Recursos Ordinários

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:**

Justifica-se a escolha do fornecedor pelo fato de o imóvel estar localizado no centro do Município, com aproximadamente 114m<sup>2</sup>, um espaço que atende as necessidades, ao lado do Centro Administrativo e que o valor pago pela locação (R\$ 600,00 mensais) é o mesmo praticado nos dois anos anteriores, comprovando inclusive através de laudo de avaliação que está dentro do preço de mercado, se tornando viável financeiramente, tendo como proposta mais vantajosa para o Município.

Lajeado Grande/SC, 03 de Janeiro  
de 2018

\_\_\_\_\_  
**Clodoaldo Squina**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente à realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- ( ) Homologo a realização da despesa.
- ( ) Indefiro a realização da despesa.

Lajeado Grande/SC, 03 de Janeiro de 2018

\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Barela**  
Prefeito Municipal em  
exercício